



**Projeto de Lei Municipal nº 2.816/2023,**

**de 13 de fevereiro de 2023**

**Dá nova redação ao Artigo 11º da Lei Municipal nº 2.735/2022, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 11º, da Lei Municipal nº 2.735/2022, de 04 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - Cada unidade de produção, observadas as informações oriundas da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a movimentação financeira produtiva do último exercício (ano anterior), poderá utilizar anualmente, de maneira gratuita e alternativa (considerando os itens I e II abaixo), o limite de horas abaixo descritas:

**I - TRATOR AGRÍCOLA ACOMPANHADO DE EQUIPAMENTO**

<u>A - R\$ 0,01 à R\$ 15.000,00.....</u>	<u>2.00 horas</u>
<u>B - R\$ 15.000,01 à R\$ 30.000,00.....</u>	<u>3.00 horas</u>
<u>C - R\$ 30.000,01 à R\$ 50.000,00.....</u>	<u>4.00 horas</u>
<u>D - R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00.....</u>	<u>5.00 horas</u>
<u>E - Igual ou Superior a R\$ 100.000,01.....</u>	<u>6.00 horas</u>

**II – MÁQUINAS PESADAS**

<u>A - R\$ 0,01 à R\$ 20.000,00.....</u>	<u>1.00 hora de retroescavadeira;</u>
<u>B - R\$ 20.000,01 à R\$ 50.000,00.....</u>	<u>2.00 horas de retroescavadeira ou Pá Carregadeira;</u>
<u>C – R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00.....</u>	<u>3.00 horas de retroescavadeira, Pá Carregadeira ou Escavadeira Hidráulica;</u>
<u>D – Igual ou Superior a R\$ 100.000,01.....</u>	<u>4.00 horas de quaisquer das máquinas integrantes do Parque Viário Municipal.</u>

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.816/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município realizar alteração pontual junto ao Artigo 11º, da Lei Municipal nº 2.735/2022, de 04 de Janeiro de 2022.

A mudança se destina única e exclusivamente a aumentar o número de horas de trator agrícola (com equipamento) a serem utilizadas anualmente por nossos agricultores, passando de uma para duas, considerando a movimentação financeira produtiva do último exercício (ano anterior), apurada com base em informações oriundas da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal